



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 027, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 14/2019 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Zootecnia, da Faculdade de Ciências Agrárias/FCA/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II - Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 027, de 21 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ZOOTECNIA

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Zootecnia (PPGZ), em nível de Mestrado e Doutorado, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivos a produção de novos conhecimentos e a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para o exercício de atividades na área de Zootecnia.

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo fixar as normas para o funcionamento do PPGZ, em complementação e em consonância com as normas constantes no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFGD.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 3º O PPGZ tem sua área de concentração em “Produção Animal”, abrangendo as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Ambiência, Bem-Estar e Comportamento Animal;
- II - Avaliação dos Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais na Agropecuária;
- III - Caracterização, Conservação e Criação de Animais Adaptados ao Pantanal e Cerrado;
- IV - Forragicultura, Avaliação de Alimentos e Nutrição Animal.

Art. 4º A estrutura curricular do curso de Mestrado é composta por, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, e do curso de Doutorado, composta por 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias e 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas.

Parágrafo único. O exame de suficiência em língua estrangeira é obrigatório para a conclusão do curso e não computa crédito na estrutura curricular do mesmo.

Art. 5º O prazo mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de 18 (dezoito) meses e o prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa da dissertação e para o Doutorado prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 42 (quarenta e dois) meses, incluída a defesa da tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação ou tese em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do Programa.

§ 2º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo, referido no Art. 5º, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, para mestrado e 21 (vinte e um) meses para doutorado, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

Art. 6º A Coordenadoria do PPGZ será composta por seis membros, sendo o coordenador, o Vice-coordenador, e três docentes do programa, todos portadores do título de doutor ou equivalente e integrantes da FCA, que sejam docentes permanentes no curso, e um representante discente.

§ 1º O mandato dos integrantes da Coordenadoria, bem como do coordenador e vice-coordenador será de 02 (dois) anos e do discente de 01 (um) ano. Para coordenador e vice será permitida uma recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 2º Os membros docentes da Coordenadoria, bem como seu coordenador e Vice-coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGZ. O representante discente será escolhido entre seus pares.

§ 3º A reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica, tendo direito a voto todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 7º São atribuições da Coordenadoria do PPGZ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do curso;

II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar a modificação destes quando necessárias e encaminhá-las às instâncias competentes para a aprovação;

III - propor às instâncias competentes a criação, transformação ou exclusão de disciplinas, bem como a alteração de sua carga horária;

IV - aprovar e encaminhar para apreciação das instâncias competentes, observado este Regulamento Interno, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores;

V - propor ao Conselho Diretor da Faculdade a lista de oferta de disciplinas;

VI - encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade, para apreciação, os programas e planos de ensino das disciplinas;

VII - criar mecanismos que assegurem a efetiva orientação acadêmica;

VIII - aprovar a escolha do orientador para cada discente e aprovar a indicação do(s) docente(s) ou pesquisador(es) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IX - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- X - apreciar a sugestão dos membros para a composição das bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;
- XI - apreciar os requerimentos de cancelamentos e trancamentos de matrículas em disciplinas e o trancamento de matrícula do curso e encaminhando-os ao Conselho Diretor para homologação;
- XII - emitir pareceres nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e defesa de dissertação;
- XIII - definir o número de vagas oferecidas para o ingresso de discentes regulares no PPGZ, encaminhando ao Conselho Diretor para apreciação;
- XIV - estabelecer critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XV - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário;
- XVI - aprovar o planejamento orçamentário;
- XVII - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- XVIII - propor normas complementares;
- XIX - analisar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos;
- XXII - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
- XXIII - propor ao Conselho Diretor e à direção da FCA, as medidas necessárias para o bom andamento do PPGZ;
- XXIV - propor alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do PPGZ:

- I - coordenar a execução do PPGZ, de acordo com as deliberações da Coordenadoria;
- II - assinar atos, resoluções e demais documentos necessários para o cumprimento das decisões da Coordenadoria;
- III - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGZ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - remeter à PROPP relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- VI - remeter à PROPP o calendário das atividades do PPGZ e demais informações solicitadas;
- VII - representar oficialmente o PPGZ;
- VIII - elaborar o planejamento orçamentário;
- IX - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGZ.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGZ como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES e normas específicas aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

Art. 10. A inclusão de novos nomes, bem como outras alterações no corpo docente do PPGZ, serão aprovadas pela Coordenadoria e encaminhadas às instâncias competentes para apreciação, atendidas as exigências mínimas de qualificação.

Parágrafo único. O credenciamento/descredenciamento ou mudança de categoria de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGZ e por norma específica definida pela coordenadoria conforme documento de área e regulamentação da CAPES.

Art. 11. Todo discente, a partir de sua admissão no PPGZ, terá a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os membros credenciados no corpo docente permanente do Programa, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o discente.

Parágrafo único. Por solicitação do orientador, o discente poderá receber a supervisão de até dois Coorientadores.

Art. 12. O orientador de dissertação/ tese deverá ser professor permanente ou visitante a ser aprovado pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 13. Serão admitidos, no máximo, 10 (dez) discentes por orientador.

Parágrafo único. Excepcionalmente esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da Coordenadoria do PPGZ.

Art. 14. Antes de cada processo seletivo, os professores orientadores comunicarão ao coordenador do programa o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar.

Art. 15. São atribuições do professor orientador:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese;
- III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação/tese;
- IV - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do discente, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação/tese;
- V - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente para apreciação da Coordenadoria do Programa;
- VI - autorizar, a cada período letivo, a realização e/ou trancamento da matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- VII - propor à Coordenadoria o desligamento do discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII - solicitar à Coordenadoria do PPGZ as providências necessárias para a realização do exame de qualificação de seus orientandos;
- IX - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação de seus orientandos;
- X - participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora da dissertação/tese, quando for o caso, de seus orientandos;
- XI - sugerir os membros para a composição das comissões examinadoras acima mencionadas;
- XII - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGZ.

Art. 16. O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do discente à Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer uma única vez

Art. 17. São atribuições do coorientador:

- I - auxiliar no desenvolvimento da dissertação/ tese;
- II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Parágrafo único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do mesmo junto ao Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO V
DO NÚMERO DE VAGAS, SELEÇÃO E MATRÍCULA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 18. O oferecimento do número de vagas para o ingresso de novos discentes será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da FCA, e encaminhado à PROPP antes da abertura das inscrições para o processo seletivo dos candidatos.

Art. 19. Para a definição do número de vagas a Coordenadoria levará em consideração os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - programas e projetos de pesquisa;

III - capacidade das instalações;

IV - capacidade financeira;

V - demanda de cada uma das linhas de pesquisa;

VI - equilíbrio entre as linhas de pesquisa;

VII - o fluxo de entrada e saída dos discentes.

Art. 20. O processo seletivo para ingresso nos Programas de Pós-graduação será regido por edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21. Poderão inscrever-se para a seleção do curso de mestrado os portadores de diploma de curso superior em Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC e para o curso de Doutorado portadores de Diploma de mestrado recomendado pela CAPES, e possuir produção relevante na área de conhecimento do Programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º No caso de candidatos graduados ou com mestrado concluído em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem ou o selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme disposto no decreto n. 8.660/2016, regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016.

§ 2º Poderão inscrever-se para o processo seletivo candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPGZ.

Art. 22. A seleção dos candidatos inscritos para o Mestrado ou Doutorado, será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do PPGZ, constituída especificamente para este fim e será regido por Edital específico.

Art. 23. No momento da seleção, os candidatos serão submetidos a um exame de suficiência em língua Inglesa. Os candidatos estrangeiros, com idioma oficial diferente do Português, serão submetidos também a um exame de suficiência em língua portuguesa durante a seleção.

Art. 24. As matrículas serão semestrais, feitas por disciplina e deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

§ 1º Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas ou na atividade “elaboração de dissertação/tese” do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 3º As matrículas efetuadas a partir do segundo semestre letivo deverão ser acompanhadas de relatório semestral de atividades, com a devida aprovação do orientador.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação/ Tese".

CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula e/ou atividades.

§ 1º As disciplinas serão ministradas em regime semestral.

§ 2º Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares.

§ 3º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero virgula zero) a 10,0 (dez), considerada a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 = A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 = B (Bom);

III - de 7,0 a 7,9 = C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 = D (Insuficiente).

§ 4º Será reprovado o discente que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de "REP".

Art. 26. Somente será admitido à defesa da dissertação/ tese, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 27. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento, excluídos os períodos de trancamento total.

CAPÍTULO VII
DOS EXAMES E DA DEFESA DO TRABALHO FINAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 28. Para obter o título de mestre ou doutor em Zootecnia, o discente deverá:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas e atividades do PPGZ;
- II - obter aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira, observadas as exigências específicas para o Mestrado e Doutorado;
- III - obter aprovação no exame de qualificação;
- IV - obter aprovação na defesa de dissertação/tese;
- V - apresentar comprovante de submissão de no mínimo um artigo científico em periódico indexado;
- VI - realizar a entrega de 01 (um) exemplar definitivo de dissertação/tese dentro do prazo máximo de 60 dias após a defesa.

Art. 29. O exame de suficiência em língua estrangeira ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ. Para o curso de Mestrado será exigido a língua inglesa e para o curso de doutorado será exigido a comprovação de suficiência em duas línguas, sendo uma delas a inglesa.

§ 1º No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 2º A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

Art. 30. O exame de suficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros, cuja língua oficial do país de origem não seja o português, ficará a cargo da Coordenadoria do PPGZ e deverá ser realizado com aprovação até o décimo mês de ingresso no curso.

§ 1º No exame, o discente deverá demonstrar compreensão de textos escritos em língua estrangeira.

§ 2º A avaliação desse exame será realizada mediante a utilização dos conceitos de suficiente ou insuficiente.

Art. 31. O exame de qualificação, será realizado por requerimento do discente e com anuência do orientador, no prazo máximo de 20 (vinte) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, a partir do início de ingresso no curso e com obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de créditos em disciplinas exigido.

§ 1º O exame será realizado para o curso de mestrado, por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros titulares e um suplente, todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º O exame será realizado para o curso de doutorado, por uma comissão, sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGZ e composta por mais dois membros titulares e um suplente, todos portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º O discente deverá apresentar à comissão, para seu exame, no mínimo um capítulo redigido, para mestrado e dois capítulos para doutorado; contendo os resultados de sua pesquisa e a descrição sumária dos demais capítulos que compõem a dissertação/tese.

§ 4º A avaliação do exame de qualificação em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º Em caso excepcional de não atendimento a este Artigo, o discente deverá solicitar a prorrogação do prazo e será analisado pela Coordenadoria do Programa.

Art. 32. Considera-se dissertação/tese o trabalho no qual o discente demonstre capacidade de investigação, evidenciada pela clareza, fundamentação e coerência de sua argumentação acerca do tema escolhido e pelo domínio das técnicas, métodos e teorias utilizados no estudo.

Art. 33. A defesa da dissertação/tese é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador à Coordenadoria do PPGZ após o discente ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º A defesa da dissertação/tese será pública e far-se-á perante comissão examinadora sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria e composta por mais dois membros titulares e dois suplentes, para o curso de mestrado e quatro membros titulares e dois suplentes, para o curso de doutorado, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um desses membros titulares para o mestrado e dois membros titulares para o doutorado, não pertencentes ao corpo docente da UFGD.

§ 2º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 3º No caso de não aprovação na defesa, o discente deverá apresentar e defender uma nova versão do trabalho, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DISCENTES ESPECIAIS, DISCENTES OUVINTES, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34. A critério da Coordenadoria do PPGZ, observando-se o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFGD, para o mestrado e doutorado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de Pós-graduação devidamente reconhecidos pela CAPES em um máximo de até 2/3 (dois terços) do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º No total de créditos a serem aproveitados no Programa, devem-se observar os seguintes dispostos para mestrado:

I - será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido como aluno especial em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

II - será aproveitado o máximo de 1/3 (um terço) de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-graduação **Stricto Sensu**, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Para o Doutorado, créditos obtidos em cursos de mestrado, poderão ser aproveitados em até 50% (cinquenta por cento), do mínimo de créditos exigidos no art. 4º deste regulamento.

§ 3º Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 4º Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto.

Art. 35. Será desligado do programa, observando-se o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFGD, o discente que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - que obtiver o conceito "D" mais de uma vez;

II - não obtiver aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira;

III - ultrapassar os prazos máximos previstos neste Regulamento, sem a devida anuência das instâncias competentes;

IV - apresentar requerimento à Coordenadoria do PPGZ solicitando seu desligamento;

V - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VI - for reprovado por falta em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VII - for reprovado mais de uma vez por desempenho em qualquer disciplina e/ou atividade com avaliação durante a integralização do curso;

VIII - reprovar por duas vezes no exame de qualificação ou defesa de dissertação/tese;

IX - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;

X - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;

XI - for desligado por decisão judicial.

Art. 36. O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGZ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º O discente poderá requerer à Coordenadoria o trancamento de matrícula no PPGZ por um período máximo de 01 (um) semestre letivo durante a permanência do discente no curso de mestrado e 02 (dois) semestres para o curso de doutorado, exceto por razões de saúde.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o caput será computado no prazo para integralização do curso, exceto em caso de licença-maternidade ou paternidade que ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade e de cinco dias para licença paternidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§ 3º O requerimento de trancamento deverá ser acompanhado de anuência do orientador e outros documentos comprobatórios da sua necessidade.

Art. 37. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação, ou Mestrado.

§ 3º A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos discentes regulares do Programa.

CAPÍTULO IX

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 38. A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas do Programa de Demanda Social – DS CAPES, aos discentes do Programa de Pós-graduação em Zootecnia, será regido por regulamentação específica da CAPES e normas vigentes aprovadas pela Coordenadoria PPGZ e Faculdade de Ciências Agrárias/UFGD.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGZ, em consonância com o ordenamento superior da UFGD.